



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 231 de 10 de Dezembro de 2003.

“Dispõe sobre a contratação de Pessoal”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é facultado a qualquer dos Poderes e às Autarquias e Fundações Públicas do Município contratar pessoal, sob o regime de contrato administrativo.

§ 1º - Consideram-se abrangidas pelo “caput” deste artigo as contratações que visem a:

- I – Combater surtos epidêmicos;
- II – Fazer recenciamento;
- III – Atender a situações de calamidades públicas;
- IV – Garantir substituto a professor legalmente impedido, enquanto substituir o impedimento;
- V – Executar serviço técnico profissional especializado, observado, quanto a notória especialização, o disposto em lei federal específica.

VI – Executar serviços para os quais não disponha a Administração de servidores públicos, sob o regime estatutário, em número suficiente nas Áreas de saúde, educação, obras públicas, saneamento, oficinas e transportes.

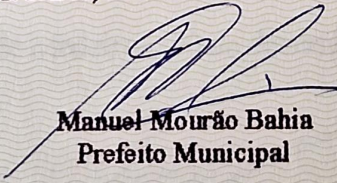
§ - Para o efeito da aplicação desta regra poderá ser celebrado contrato administrativo por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, na data limite de 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa decorrente desta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo, assegurados recursos na forma de Lei Federal 4.320/64 (art.43).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, a partir de 01 janeiro de 2004.

Mando, portanto a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 10 de dezembro de 2003.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal